CD/23612.40508-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA AMÁLIA BARROS - PL - MT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.199, DE 2023

Altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para prorrogar a duração do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil - Faixa 1.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.199, de 11 de dezembro de 2023 a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O Desenrola Brasil terá duração até 31 de março de 2024, ressalvado o inciso II do § 2º do art. 16 desta Lei." (NR)

"Art. 6º

.....

.....

III - tenham renda mensal igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos e sejam os membros provedores de sustento em família composta por pessoa com deficiência.

.....

§4º O disposto no §2º não se aplica aos casos previstos no inciso III do **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 8º

.....

.....

LexEdit
CD236124050800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236124050800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros

CD/23612.40508-00

III - data de contratação da nova operação de crédito até 31 de março de 2024;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os altos custos de determinados produtos de tecnologia assistiva são, atualmente, um dos principais fatores de endividamento das famílias compostas por pessoas com deficiência.

Estudo feito por Kanikadan et al. (2019, p. 31)[1], a respeito dos custos adicionais da pessoa com deficiência física no Brasil, indicou que o custo necessário para que uma pessoa com deficiência possa ter uma qualidade de vida compatível com a sua deficiência é bastante alto:

> "Os resultados da pesquisa demonstraram que há um custo adicional para as PcD em todos os perfis estudados. Há risco de empobrecimento, porque esses custos absorvem a renda da PcD e de sua família; fica muito claro que, em casos extremos, como o do perfil 4 da deficiência física, o custo pode ultrapassar em várias vezes (14) a renda total das famílias. Mesmo para as famílias com rendimento total maior, superior a 10 SM, o custo pode absorver mais do que 100% da sua renda. Esse é um sacrifício da renda, porque a família não pode gastar em outros bens e serviços e tem que reduzir seu padrão de vida. A renda disponível pode ser, assim, insuficiente para satisfazer as necessidades dessas famílias. Fica claro que existe a necessidade de políticas públicas para dar suporte a essas famílias, provendo os serviços e equipamentos necessários ou por meio de benefícios financeiros."

Assim, propomos alterações na Medida Provisória nº 1.199, de 2023, para permitir que pessoas que são responsáveis pelo sustento em suas famílias, compostas por pessoas com deficiência, tenham condições

[1] KANIKADAN et al., Custos adicionais da pessoa com deficiência física – São Paulo e Brasil. Revista J Bras Econ Saúde, 2019, v. 11, n.1, p. 26-33. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2019/07/1005626/jbes-111-art-04.pdf>. Acesso em: nov/2023.

LexEdit
CD236124050800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236124050800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros

CD/23612.40508-00

diferenciadas de participação no Desenrola Brasil, uma vez que grande parcela da renda dessas pessoas é destinada à assistência da pessoa com deficiência parte da família.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada AMÁLIA BARROS

2023-22048

LexEdit
CD236124050800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236124050800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros